



PROJETO DE LEI N.º XX/2025-L

Dispõe sobre a priorização do uso da Plataforma Federal "Contrata Mais Brasil" ou similares para contratações de serviços por Microempreendedores Individuais (MEIs) no município da Estância Turística de Barra Bonita, e dá outras providências.

Art. 1º – O Poder Executivo Municipal nas contratações de serviços realizadas por Microempreendedores Individuais (MEIs), deverá priorizar o uso da plataforma federal "Contrata Mais Brasil" ou sistemas similares de compras públicas, observadas as diretrizes legais e a disponibilidade de recursos existentes, visando garantir agilidade, transparência e economicidade nos processos licitatórios.

Parágrafo único – A priorização de que trata este artigo não impede a utilização de outros instrumentos legais de contratação, garantindo-se a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em observância ao artigo 37 da Constituição Federal do Brasil.

Art. 2º – O programa Contrata mais Brasil tem como objetivo facilitar a contratação de microempreendedores individuais (MEIs) para a prestação de serviços públicos de pequeno porte, de forma simplificada, ágil e sem burocracia.

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal poderá aderir à plataforma da seguinte forma:

- I** – Os órgãos municipais interessados em contratar serviços de microempreendedores individuais, como manutenção, pintura e reparos, deverão cadastrar suas necessidades na plataforma digital do Governo Federal.
- II** – Após a publicação da demanda, os MEIs cadastrados serão notificados e poderão enviar suas propostas diretamente no sistema.
- III** – O órgão público escolherá a proposta mais adequada e formalizará o contrato.



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP



Art. 4º – O Poder Executivo deverá utilizar-se de recursos humanos e tecnológicos já existentes na estrutura municipal.

Art. 5º – Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de abril de 2025.

Os Vereadores:

CÁSSIA BISPO DE ALMEIDA

JOSÉ JAIRO MESCHIATO

RODRIGO GIRALDELLI MALDONADO

LUIZ APARECIDO FREGOLENTE

ALEXANDRE BATISTA DE OLIVEIRA

MARCOS ROGERIO MORAES

PATRÍCIA DE OLIVEIRA BARRETO

POLIANA CAROLINE QUIRINO

ÁLVARO JOSÉ VAL GIRIOLI

CRISTHIAM LEANDRO GUIMARÃES

CLAUDECIR PASCHOAL

ADRIANO TESTA

EDNALDO BARBOSA PEREIRA



JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa à autorização de adesão do Poder Executivo Municipal ao Contrata mais Brasil, plataforma do Governo Federal que simplifica e agiliza a contratação de microempreendedores individuais (MEIs) para serviços de pequeno porte, promovendo uma gestão pública mais eficiente e acessível. O programa traz inúmeras vantagens, como a redução de burocracia, a rapidez nas contratações e a ampliação das oportunidades de trabalho e renda para os MEIs, além de contribuir para o fortalecimento da economia local e a inclusão produtiva dos pequenos negócios.

De se destacar que a plataforma Contrata mais Brasil proporciona um processo de inscrição simples e rápido para os microempreendedores individuais, que poderão acessar diretamente as oportunidades de serviços básicos, como manutenção, pintura, reparos hidráulicos e elétricos, e outros serviços essenciais para o município.

Esta Lei visa facilitar o acesso do micro e pequeno empreendedor, com tratamento diferenciado conforme já preconiza a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014 e adequação à Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Não se busca com esse Projeto de Lei criar qualquer encargo para o Poder Executivo, não usurpa competência do alcaide, nem mesmo trata de sua estrutura ou de atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos, seguindo o entendimento do Tema 917 do STF que traz:

TEMA 917 – STF

Tese: Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

Diante disso, esse Projeto de Lei visa auxiliar os milhares de micro e pequenos empreendedores do município a prestarem serviços e participarem de certame público licitatório de forma simples, portanto peço voto favorável dos nobres pares.

Os Vereadores

CÁSSIA BISPO DE ALMEIDA

JOSÉ JAIRO MESCHIATO

RODRIGO GIRALDELLI MALDONADO

LUIZ APARECIDO FREGOLENTE



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP



ALEXANDRE BATISTA DE OLIVEIRA

MARCOS ROGERIO MORAES

PATRÍCIA DE OLIVEIRA BARRETO

POLIANA CAROLINE QUIRINO

ÁLVARO JOSÉ VAL GIRIOLI

CRISTHIAM LEANDRO GUIMARÃES

CLAUDECIR PASCHOAL

ADRIANO TESTA

EDNALDO BARBOSA PEREIRA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei : 18 / 2025 - Chave de Validação: GB42-JTH1-5E2Y-2099



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=GB42JTH15E2Y2099>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: GB42-JTH1-5E2Y-2099

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei : 18 / 2025 - Chave de Validação: GB42-JTH1-5E2Y-2099